



## PORTARIA Nº 208/2017

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando das atribuições legais do art. 180, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008.

CONSIDERANDO a abertura de Processo Administrativo, através da Portaria nº 0198/2017, em desfavor de JOSÉ BEZERRA DE SOUZA e JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS, devidamente identificados nos Contratos Administrativos de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público nº 071/2017 e 072/2017, respectivamente, contratados para o cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, com vistas à rescisão unilateral dos cargos para os quais foram contratados, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.341, de 28 de maio de 2008, por ter demonstrado inaptidão para o manuseio das máquinas motoniveladora e pá carregadeira, além de haver provocado danos às referidas máquinas, conforme Relatório circunstanciado integrante do Processo;

CONSIDERANDO que JOSÉ BEZERRA DE SOUZA, após a citação processual, compareceu perante a Administração Municipal e requereu a rescisão contratual, tendo assinado o Distrato ao Contratos Administrativos de Prestação de Serviços por Excepcional interesse público nº 071/2017, em 30 de agosto de 2017, perdendo, portanto, o Processo o seu objeto em desfavor de sua pessoa em razão da rescisão contratual;

CONSIDERANDO a continuidade processual em desfavor de JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS, com vistas à apuração dos fatos mencionados na Portaria inaugural;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Processo Administrativo atendeu aos ditames legais, especialmente as disposições da Lei Complementar Municipal nº 01, de 23 de maio de 2008 e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previsto na CF, art. 5º, inciso LV;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, após oitiva das testemunhas arroladas pela Edilidade e pela defesa do indiciado, e considerando as provas processuais juntadas pela Edilidade, em seu Relatório Final, concluiu que *o indiciado correspondeu ou desempenhou satisfatoriamente as atribuições que lhe forem conferidas*, considerando os curtos espaços de tempo de trabalho do servidor e desconsiderando as interrupções ocasionadas por comando da própria Secretaria Municipal de Agricultura e que no tocante à acusação de *incursão em responsabilidade* do indiciado pelos danos ocasionados à retroescavadeira, estes, apesar de existentes, não ficou demonstrado o dolo ou mesmo a culpa do indiciado na sua ocorrência, eis que a Administração Municipal não tomou os cuidados necessários para comprovar o estado do veículo antes da entrega ao indiciado e nem a avaliação fotográfica logo após o encerramento do trabalho do indiciado.



**RESOLVE:**

CONCLUIR que o servidor **JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS**, devidamente identificado no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº 072/2017, contratado para o cargo de Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, *correspondeu ou desempenhou satisfatoriamente as atribuições que lhe forem conferidas*, considerando os curtos espaços de tempo de trabalho do servidor e desconsiderando as interrupções ocasionadas por comando da própria Secretaria Municipal de Agricultura e que no tocante à acusação de *incursão em responsabilidade* do servidor pelos danos ocasionados à retroescavadeira, estes, apesar de existentes, não ficou demonstrado o dolo ou mesmo a culpa do servidor na sua ocorrência, eis que a Administração Municipal não tomou os cuidados necessários para comprovar o estado do veículo antes da entrega ao indiciado e nem a avaliação fotográfica logo após o encerramento do trabalho do indiciado.

CONSIDERAR improcedentes as argumentações lançadas na Portaria nº 198/2017, em desfavor do servidor **JOSENILDO DE OLIVEIRA DANTAS**, matrícula nº 2017146, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

DETERMINAR o arquivamento dos Autos do Processo Administrativo nº 001/2017.

Registre-se, Publique-se e dê ciência ao servidor.

Picuí (PB), 10 de outubro de 2017.

  
**OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO**  
Prefeito Constitucional